



Ofício

Ouro Branco, 23 março de 2023

Ofício n.º 32/2023.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSIDIOS PERCEBICOS PELOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, PARA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicita-se a tramitação do presente projeto, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

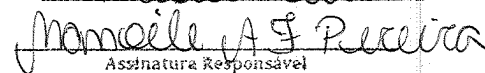

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0387 Data entrada 23/03/23

Horário 12:30 Data saída 1/1

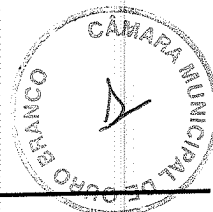
Destino Presidência


Assinatura Responsável

Exma. Sra.

Nilma Aparecida Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo promover a recomposição remuneratória dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem o entendimento que:

(...), levando em consideração a finalidade do instituto de manter o poder aquisitivo da moeda em face da inflação, entendo que a recomposição baseada em período inflacionário superior a um ano configura direito subjetivo do agente público destinatário da norma, consubstanciando verdadeiro poder-dever do Estado restabelecer o valor da remuneração e dos subsídios em razão das perdas inflacionárias.

Ademais, o percentual de correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração. Em resumo, a retroatividade da recomposição, entendida nos termos aqui tratados, mostra-se possível na hipótese de a unidade política não haver respeitado a periodicidade anual prevista para a revisão geral da remuneração e/ou subsídio, devendo ser concedida com base no período equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração. (Consulta 747.843, Relatoria do Conselheiro Hamilton Coelho)

De fato, no acórdão mencionado o e. Conselheiro relator, acompanhado por seus pares, consignou ainda que: *“Denota-se, dessa sucinta digressão sobre o tema, que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios. Demais disso, a revisão, da maneira como o legislador a consignou na Constituição da República, consiste em **direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos**, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

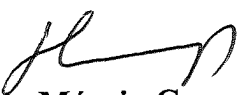


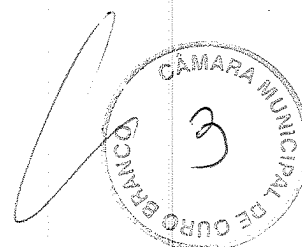


No que tange à iniciativa do projeto de lei, destaca-se posicionamento do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos(vereadores), assim como **é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos** (prefeito, vice-prefeito e secretários). [CONSULTA n. 858052. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 16/11/2011. Disponibilizada no DOC do dia 30/01/2012. Colegiado. PLENO.]

Nesse norte, em se tratando de direito subjetivo que, de fato, representa a justiça da manutenção do poder aquisitivo da moeda, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 16 DE
MARÇO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
DOS SUBSIDIOS PERCEBIDOS PELOS
AGENTES POLITICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO
BRANCO, PARA EXERCÍCIO DE 2023,
E DÁ OUTRAS O PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aplicada a recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, observado o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março 2023.

Parágrafo único: A recomposição prevista no caput será referenciada pelo INPC acumulado no período 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, observado, em todo caso, o limite do índice aplicado à revisão geral dos servidores do Município para o ano de 2023.

Art. 2º. Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

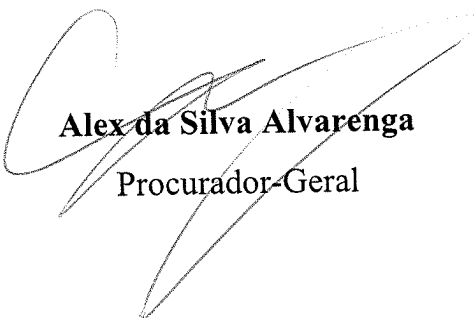




Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de março de 2023.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral





ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2023, DEVIDO AO REAJUSTE SALARIAL DE 5,47% AOS AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO E VICE-PREFEITO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1	Recomposição salarial dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 95.632,31
Valor Total:		R\$ 95.632,31

PROFISSIONAIS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito	R\$95.632,31	R\$101.370,24	R\$107.452,46





FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

01.01.2003.15000000, 01.01.2198.15000000, 02.01.2009.15000000, 02.02.2012.15000000,
02.02.2198.15000000, 02.03.2005.15000000, 02.03.2324.15000000, 03.01.2024.15000000,
03.01.2198.15000000, 03.02.2198.15000000, 03.02.2311.15000000, 04.01.2013.15000000,
04.01.2025.15000000, 04.01.2198.15000000, 05.01.2026.15000000, 05.01.2198.15000000,
05.01.2226.15000000, 05.01.2318.15000000, 05.02.2170.15000000, 05.02.2198.15000000,
05.02.2312.15000000, 06.01.2114.15000000, 06.02.2100.15001001, 06.02.2102.15001001,
06.02.2105.15001001, 06.02.2108.15001001, 06.02.2108.15400000, 06.02.2108.15401070,
06.02.2108.15500000, 06.02.2109.15001001, 06.02.2110.15000000, 06.02.2113.15001001,
06.02.2113.15401070, 06.02.2113.15401570, 06.02.2113.15690000, 06.02.2121.15000000,
06.02.2198.15000000, 06.02.2294.15001001, 06.02.2294.15400000, 06.02.2294.15401070,
06.02.2296.15001001, 06.02.2296.15400000, 06.02.2296.15401070, 06.02.2296.15500000,
06.02.2318.15001001, 06.02.9999.99999999, 07.01.2021.15000000, 07.01.2085.15000000,
07.01.2198.15000000, 07.01.2318.15000000, 07.02.2026.15000000, 07.02.2066.15000000,
07.02.2089.15000000, 07.03.2092.15000000, 07.05.2035.15000000, 07.05.2036.15000000,
07.05.2066.15000000, 07.05.2082.15000000, 07.05.2300.15000000, 07.06.2278.15000000,
07.07.2141.15000000, 08.01.2039.15001002, 08.01.2040.15001002, 08.01.2188.15001002,
08.01.2191.15001002, 08.01.2193.15001002, 08.01.2193.16000000, 08.01.2260.15001002,
08.01.2260.16000000, 08.01.2319.15001002, 08.01.2320.15001002, 08.01.2320.16000000,
08.02.2194.15001002, 08.02.2194.16000000, 08.02.2194.16210000, 08.03.2175.15001002,
08.03.2175.16000000, 08.03.2175.16210000, 08.03.2176.15001002, 08.03.2176.16000000,
08.03.2184.15001002, 08.03.2184.16000000, 08.03.2284.15001002, 08.03.2318.15001002,
08.04.2182.15001002, 08.04.2182.16000000, 08.04.2183.15001002, 08.04.2183.16000000,
08.04.2183.16210000, 09.01.2061.15000000, 09.01.2064.15000000, 09.01.2139.15000000,
09.01.2198.15000000, 09.01.2198.16600000, 09.01.2302.15000000, 09.01.2318.15000000,
09.02.2044.15000000, 09.02.2049.15000000, 09.02.2049.16600000, 09.02.2062.15000000,
09.02.2189.15000000, 09.02.2189.16600000, 09.02.2189.16610000, 09.02.2308.15000000,
09.02.2308.16600000, 09.04.2043.15000000, 10.01.2052.15000000, 10.01.2164.15000000,
10.01.2198.15000000, 10.01.2272.15000000, 10.01.2295.15000000, 10.01.2318.15000000,
10.02.2059.15000000, 10.02.2060.15000000, 10.04.2125.15000000, 10.04.2133.15000000,
10.04.2198.15000000, 10.04.2295.15000000, 10.04.2301.15000000, 10.04.2318.15000000,
10.05.2133.15000000, 10.06.2280.15000000, 10.06.2304.15000000, 10.06.2305.15000000,
10.06.2306.15000000, 10.06.2307.15000000, 10.07.2273.15000000, 10.07.2323.15000000,
12.01.2010.15000000, 12.01.2046.15000000, 12.01.2158.15000000, 12.01.2198.15000000,
12.01.2318.15000000, 12.02.2010.15000000, 12.02.2159.15000000, 12.02.2162.15000000,
12.03.2146.15000000, 13.01.2023.15000000, 13.01.2041.15000000, 13.01.2198.15000000,
15.01.2149.15000000, 15.01.2150.15000000, 15.01.2154.15000000, 15.01.2309.15000000,
15.01.2318.15000000, 15.02.2310.15000000, 15.03.2151.15000000, 15.04.2135.15000000

Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____





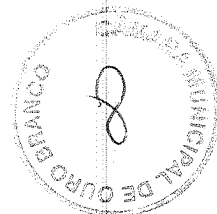
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo para o ano de 2023 se deu, com base ao índice de 5,47% (acúmulo do INPC dos últimos 12 meses) aos agente políticos, Prefeito e Vice-Prefeito.

Os 2(dois) anos subsequentes (2024-2025), foi baseado a projeção percentual de 6%.

Ouro Branco, 16 de março de 2023.


Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(x) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 16 de março de 2023


Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

